

Rivana de Moraes Lima, Zequiel do Nascimento, Luiza Silva de Souza, Sonia Nara P. Oliveira, Milton S. Pires, Valdiria José Benfijn, Romilda de Fátima Rappardo Almeida, Rinaldo F. de Souza Jr, Marcia Sobreira de Melo, Jucione J. L. Martins.

Ata da Reunião do Conselho Curador e Fiscal, realizada no dia 28.09.2020 às 09:08 hrs/min.

Dirutor morou a Reunião Extraordinária para tratar de assunto de Restituição Previdenciária no dia 10 de Setembro de 2020, a empresa responsável pelo serviço contatou o Dirutor Executivo do Ipumen, para relatar que o mesmo se entrou em contato com o DRH do município de Monte Negro, se dispôs com um questionamento o qual o coordenador apresentou de que de acordo com o Processo n.º: 700.9133-93.2016.8.22.0002, o Ipumen e a Re-na ação marcada pelo Sítima, o qual já havia sentença judicial em primeira instância a favor dos Servidores, condenando o Ipumen a realizar a devolução de descontos devidos aos Segurados. De acordo com o contrato de prestação de serviços celebrado entre o Ipumen e o Espaço Consultoria e Assessoria, a prestação de devolução seria de agosto de 2020 para três cinco meses e juros e correção monetária seria estipulado no cálculo atuarial e Política de Investimento, qual seja, 6% (seis por cento) ao ano mais IPCA - Índice Nacional de Preço ao Consumidor (contrário o sentença, cujo valor é de 1% ao mês). Após apuração das informações junto ao jurídico do Ipumen, o Dirutor Executivo relatou que já havia ocorrido uma segunda instância, e que o acordo com o acórdão datado no dia 10/09/2020, os magistrados do 1º câmara Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, decidiram em manter o sentença em primeira instância, qual seja, condenar o Ipumen a fazer a devolução dos contribuições devidos dos Servidores.

Diante dessa informação, o Sr. Juliano achou melhor reunir os membros dos conselhos curador e fiscal para apresentar os

decisão. Diante do que foi apresentado aos Conselhos, os membros entenderam que o contrato a ser alterado é o período do levantamento, passando a constar o período do primeiro Sentença judicial, de 03/06/2015 por três (3) anos, e não concordaram em aplicar os juros e correção do Sentença, observando o princípio de equilíbrio financeiro e atuarial do Artigo 40 do C.F., já que o Ipumen apresenta déficit atuarial de R\$ 21.213.084,79 no exercício de 2020, de acordo com estudo atuarial.

Sendo assim os membros do Conselho Curador e Fiscal do Ipumen juntamente com a Diretoria Executiva, decidiram em modificar o representante do empresa Epicos, consultório e assessoria, Sr. Anderson do Silva Romes Calhe, o qual esteve presente na reunião, sobre a alteração do período do seu contrato, para constar o data do dia 03/06/2015 por três (3) anos, mas manter os juros e correção monetária previsto no Termo de Referência, conforme contrato de Prestação de Serviços n.º 0441/2020.

A decisão de alterar o período do contrato de Prestação de serviços foi para atender o Sentença judicial, porém, os conselheiros não concordaram com a aplicação dos juros e correção monetária previsto no referido Sentença, sobre pena de ignorar mais déficit atuarial por o Instituto de Previdência Proprio do município de Monte Negro, vedando a aplicação do princípio financeiro atuarial, conforme acima citado.

Não dando mais nada a tratar, a reunião encerrado às 10h 40 minutos no dia 28 de Setembro de 2020.

Anderson do Silva Romes Calhe, Juarez S. Oliveira, J. C. Moura, Sonia Maria Alexandre Oliveira, Eudes Silva de Souza, Waldineia Jose Bonfim, Rivaldo de Moraes Lima, Jocimar Marcos Langiorgio, Romilda de Fatima Raymundo Almeida, Marcia Sobrinho de Lyelo, Zequiel do Nascimento, Rivaldo F. de Souza, Waldineia Angela Lazzetta, Ata da Reunião do Conselho Curador e Fiscal realizado no dia 08 de Outubro de 2020, no sede do Instituto